



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 333/02

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 23.05.2002

PROCESSO DE RECURSO Nº 2/0007/01 AI: 2/200006464

RECORRENTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – Pedido de restituição.
DEFERIMENTO. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO:

Consta às fls. 02 à 14 dos autos uma “impugnação” ao AI nº 2/2000.06464-3, e não um requerimento circunstanciado, conforme estabelece o Artigo 82 do Decreto 25.468/1999.

Figura às fls. 16 cópias do D.A.E. referente ao AI em questão (cópia às fls. 17).

O Julgamento singular pugnou pelo indeferimento do pedido de restituição.

A Consultoria Tributária sugeriu a restituição do tributo.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Versa o presente processo sobre pedido de restituição pago através de DAE, relativo ao auto de infração nº 2000.06464-4.

Tem direito a restituição do tributo pago indevidamente, o sujeito passivo da obrigação tributária, conforme preceitua o artigo 165 do CTN.

O requerente comprovou no seu recurso que, efetivamente a operação de transferência de bens do ativo imobilizado entre instituições financeiras da mesma pessoa jurídica não incorre em incidência de ICMS, pois não se tratava de revenda de mercadorias.

A juntada do DAE original constante às fls. 70, confirma o recolhimento do crédito tributário.

Os argumentos apresentados pela requerente garantem a nosso ver, que se reconheça o direito a restituição pleiteada, configurada como indébito tributário, alterando a decisão singular que optou pelo indeferimento.

Isto posto, votamos pelo conhecimento do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada na instância singular, decidindo pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição em consonância com o parecer da douta PGE.

É O VOTO.

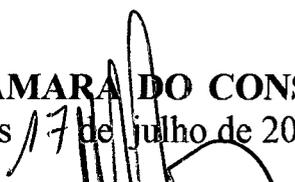
DECISÃO:

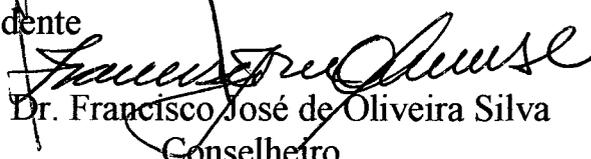
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente GRANERO TRANSPORTES LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

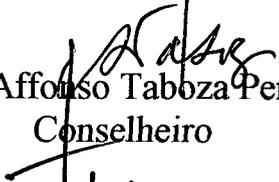
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela 1ª Instância, e decidir pelo deferimento do pedido de restituição, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douta PGE.

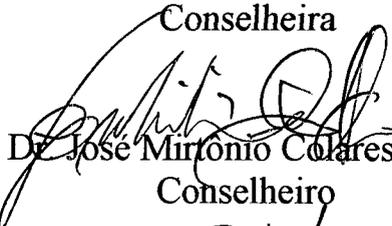
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2002.

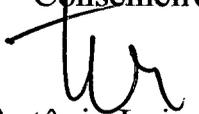

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator

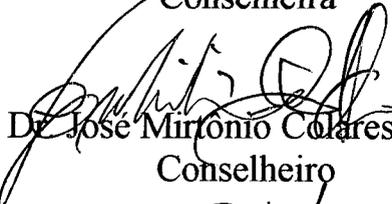

Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

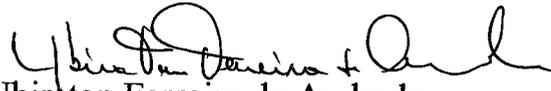

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado